



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 6 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Municipal nº 100/2020, de 06 de outubro de 2020-** Dispõe sobre medidas de prevenção, restrição e combate ao Covid-19 relativos aos atos de propaganda e de campanha eleitoral a se realizarem no Município de Tremedal/BA e dá outras providências".
- **Decreto nº 101/2020-** Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19, e da outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

*"Dispõe sobre medidas de prevenção, restrição e combate ao Covid-19 relativos aos atos de propaganda e de campanha eleitoral a se realizarem no Município de Tremedal/BA e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 e art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** as determinações do **Decreto Estadual nº 19.586**, de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, alterado pelo **Decreto Estadual n.º 19.964**, de 01 de setembro de 2020, especialmente o inciso I, do art. 9º;

**Considerando** as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia, estabelecidas no Despacho exarado no **Processo n.º 019.10426.2020.0094218-87** (SEI/GOVBA – 00022098788) pela **Secretaria de Saúde do Estado da Bahia**;

**Considerando** a **Resolução nº 30 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA**, de 21 de setembro de 2020, que regulamenta a atuação da justiça eleitoral, notadamente o exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais frente aos atos de campanha eleitoral que violem as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Considerando** os protocolos, as medidas e as recomendações editadas pelo **Tribunal Superior Eleitoral - TSE** para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia integrantes do Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os **partidos políticos, coligações**, bem como **os candidatos às eleições municipais** de 2020, no tocante aos atos de propaganda e de campanha eleitoral em geral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações), a serem realizados no âmbito do Município de Tremedal, **deverão cumprir, integralmente**, as determinações constantes no Decreto Estadual nº 19.964/2020, que alterou o Decreto Estadual nº 19.586/2020, e suas posteriores alterações, bem como as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia estabelecidas no Despacho exarado pela Secretaria Estadual de Saúde no Processo nº 019.10426.2020.0094218-87 (SEI/GOVBA – 00022098788), em especial, quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social entre as pessoas e ao limite de público máximo permitido.

**Art. 2º** - Os respectivos responsáveis pela realização das atividades de propaganda e de campanha eleitoral em geral, deverão promover a conscientização do público participante de seus eventos dando-lhes orientações de segurança, saúde, higiene enumeradas nos Decretos e Parecer Técnico do Estado da Bahia.

**Art. 3º** - A Vigilância Sanitária Municipal, deverá adotar todas as providências necessárias para, de forma ostensiva, diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os partidos, coligações e candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos e Parecer Técnico do Estado da Bahia referidos no art. 1º deste Decreto, bem como às demais regras de prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19) já estabelecidas nos Decretos Municipais até então expedidos, no que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

refere à utilização de máscaras de proteção, distanciamento social, limite de público e proibição de aglomerações.

**Art. 4º** - Todas as medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) estabelecidas por este Decreto e pelos Decretos Municipais até então expedidos deverão ser observadas e cumpridas integralmente por toda a Administração Pública Municipal e pela população em geral.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

**TREMEDAL, 06 de outubro de 2020.**

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**COMITÊ ESTADUAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - SESAB/SUVISA/COES**

<b>PROCESSO:</b>	019.10426.2020.0094218-87
<b>OBJETO:</b>	Ofício nº 81/2020 ? NUEL/MPBA. - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## DESPACHO

À ASTEC/SESAB

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Ofício nº 81/2020 ? NUEL/MP/BA, encaminhamos orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia a fim de subsidiar essa Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Saúde na resposta ao interessado.

### ORIENTAÇÕES DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES 2020 NA BAHIA

#### A. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A análise da epidemia na Bahia é feita por região de saúde em função das peculiaridades dos territórios. A Bahia é dividida em nove macrorregionais de saúde: Leste, Centro-Leste, Norte, Centro-Norte, Nordeste, Oeste, Sul, Extremo-Sul e Sudoeste.

A regional Leste apresenta uma tendência de queda dos casos novos de Covid-19 e das internações em leitos de UTI, o que tem permitido uma desmobilização gradual e segura do quantitativo de leitos exclusivos para tratamento da Covid-19.

A regional Centro Leste atingiu um platô da curva epidemiológica e queda dos números de casos novos, ainda exigindo uma vigilância do setor saúde.

Na regional Sudoeste tem-se um grande número de infecções em curso e a regional Sul permanece com número elevado de casos novos e com taxas altas de ocupação de leitos de UTI, o que requer cuidados e atenção redobrada no que tange às medidas de distanciamento social e de proteção individual, associado ao monitoramento do quantitativo de leitos Covid-19 disponíveis (UTI e Clínicos) nessas duas macrorregiões.

Na regional Extremo-Sul observa-se um início de declínio de casos novos, podendo indicar um processo de transição de queda do número de casos novos.

As regionais norte e noroeste requerem cuidados em função da permanência de um alto nível de infectados.

Considerando que a Covid-19 é uma doença de rápida transmissão, através de secreções respiratórias e sem um tratamento definido até a presente data, e diante do contexto acima descrito, o Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública- COES desaconselha aglomerações e o relaxamento das medidas de proteção individual, como manutenção do distanciamento social; uso de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar; lavagem das mãos com água e sabão; higienização das mãos, dos objetos e das superfícies com álcool a 70%, a fim de minimizar os riscos para transmissão da Covid-19.

Entendemos, contudo, que o período eleitoral é um direito e dever constitucional de todo o cidadão, compreendendo desde a pré-eleição até o dia da votação. Para tanto faz-se necessário a definição de medidas gerais de proteção à saúde pública no contexto da epidemia.

Estes cenários são dinâmicos e baseados em análises e recomendações técnicas disponíveis até a presente data, logo, estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da epidemia no Estado.

## **B. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NA BAHIA:**

### **B1. Pré campanha eleitoral:**

#### **B1.1. Os atos de propaganda eleitoral: comícios; passeatas; carreatas e reuniões:**

##### **1. Comícios:**

- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais;
- Espaços preferencialmente abertos e que permita a circulação de ar;
- Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar;
- Ordenar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão ou orientações de monitores;
- Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes (água sanitária ou solução de efeito similar), seguindo as recomendações do fabricante;
- Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização dos comícios;
- Respeitar a distância mínima de 1,5 m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;
- Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas dos comícios, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
- Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
- Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local previamente definido, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

- Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Proibido o uso de bebedouros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Proibir a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

#### **1. Passentas:**

- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

#### **1. Carreatas:**

- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter os veículos com as janelas abertas, permitindo uma circulação do ar;
- Realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;
- Redução de 50% da capacidade de ocupação por veículo, garantindo o distanciamento entre as pessoas;
- Obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70%, por passageiro;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- Proibido a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

#### **B1.2. Convenções partidárias:**

- Priorizar a realização de convenções virtuais;
- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais de convenção partidária;

- Ordenar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão ou orientações de monitores;
- Espaços preferencialmente abertos e que permita a circulação de ar;
- Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes previamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar;
- Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização das reuniões;
- Respeitar a distância mínima de 1,5 m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;
- Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas das reuniões, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
- Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
- Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local previamente definido, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;
- Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais das reuniões, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Proibido o uso de bebedouros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Proibir a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

## **B2. Dia da votação**

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107, que “adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”. De acordo com a Emenda Constitucional, as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver. A emenda previu, ainda, que, no caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições

nas datas previstas, o Congresso Nacional poderá designar novas datas para a realização do pleito, observando-se, como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020.

Os protocolos, as medidas e as recomendações disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral- TSE para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia estão sumariados no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, disposto no endereço eletrônico:

[http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/ryhena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/ryhena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file).

Atenciosamente,



Sala de Situação do Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Imeide Pinheiro dos Santos, Enfermeiro**, em 11/09/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Soares Macedo, Coordenador III**, em 11/09/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

00022098788 e o código CRC B47A8AB6.

Referência: Processo nº 019.10426.2020.0094218-87

SEI nº 00022098788



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**DECRETO Nº 101/2020**

**“Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19, e da outras providências.”**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições legais,

***CONSIDERANDO*** as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

***CONSIDERANDO*** que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda e corrente da COVID-19,

***CONSIDERANDO*** que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas diversas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população a cerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a abertura e funcionamento dos bares, restaurantes e atividades afins, a partir do dia 07 de outubro de 2020, nas zonas urbana e rural do município de Tremedal, seguindo protocolo anexo a este decreto e submetendo às orientações da Coordenação de Vigilância Sanitária deste município.

**Parágrafo único:** O cumprimento do disposto no caput deste artigo ficará a cargo da equipe de fiscalização que atua no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em detrimento do cenário epidemiológico do município.

**Art. 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 06 de outubro de 2020.

**Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.**

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### PROTOCOLO

O Município de Tremedal-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem efetivar a presente notificação, tendo em vista o plano de retomada de atividades econômicas e implantação das medidas sanitárias adotadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde de Tremedal no enfrentamento ao COVID-19, e em particular visando o fiel cumprimento da Lei Estadual 23.848/2020 e o Decreto Municipal vigente, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Todos os estabelecimentos deverão ser avaliados pela Vigilância Sanitária Municipal, somente com a autorização de funcionamento seguindo os critérios a baixo:

- Ocupação deve ser limitada a 50% da capacidade máxima;
- Higienização de todo o estabelecimento antes e após abertura, tal como mesas, cadeiras, balcões e etc., viabilizando manter o ambiente sempre limpo;
- Mesas terão de ficar com dois metros de distância e as cadeiras com um metro de afastamento;
- Obrigatoriedade de barreira física, para que os clientes não encostem aos balcões;
- Máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa ou 06 (seis) pessoas para mesa dupla;
- Disponibilizar álcool em gel 70º na entrada e nas mesas que devem ser de material impermeável e de fácil higienização;
- Após a limpeza do ambiente (chão e balcão impermeáveis realizar a desinfecção com solução a base de hipoclorito de sódio a 0,5 por cento (5 medidas de água para 01 de água sanitária)
- Utilização de copos descartáveis;
- Consumo apenas sentado nas mesas;
- Funcionários devem usar viseira de acrílico ou óculos de segurança;
- Temperos e condimentos oferecidos em sachês;
- O estabelecimento que cumprir o protocolo de receberá o selo de boas práticas;
- No caso de restaurantes que utilizam estrutura de self servisse: o balcão deve esta com o isolamento de no mínimo 0,5 m da pessoa que irá servir e deverá ter funcionário com luvas ,máscara e protetor facial ou disponibilizar luvas descartáveis para que o próprio cliente se sirva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, e, sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas na lei de polícia do município, como: multa, cassação do alvará de funcionamento, fechamento (interdição) do estabelecimento e responsabilização criminal.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba